



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CONTRATO Nº 015/2019

FAZEM O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN E DO OUTRO LADO A IMPLACA COMÉRCIO-EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Ao terceiro (03) dias do mês de Outubro de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.062.945/0001-66, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **IMPLACA COMÉRCIO-EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua Cesar Lattes, nº 99 – Limoeiro – Volta Redonda/RJ – CEP: 27.281-410, inscrita no CNPJ sob o nº 31.601.004/0001--59, representada, pelo sócio o sr. Julio Cesar Azevedo Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.586.427, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 403.545.397-87, residente e domiciliado à Rua Cesar Lattes, nº 99 – Limoeiro, Volta Redonda/RJ objeto do processo licitatório de nº 00250/2019 – Carta Convite de nº 004/2019 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MEDALHAS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, incluindo todas as despesa, de acordo com as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	MEDALHAS	QUANTIDADE
1	Dr Albert Sabin	20
2	Dr Vital Brasil	10



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

3	Felisberto de Carvalho	30
4	João Batista Petersen	20
5	José Candido de Carvalho	30
6	José Clemente Pereira	30
7	Leila Diniz	10
8	Oscar Niemeyer	10
9	Zilda Arns	10
10	Medalha Comemorativa	40
ITEM	Descrição do Item	
1	Medalha estampada em metal com diametro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com simbolo da Câmara Municipal de Niterói e seu respectivo nome Albert Sabin e seu verso esfinge, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.	
2	Medalha estampada em metal com diametro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho dourado com corrente, contendo em seu anverso esfinge em alto relevo com a imagem do Dr Vital Brasil e seu verso Logomarca resinada, acondicionada em estojo preto.	
3	Medalha estampada em metal com diametro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com simbolo da Câmara Municipal de Niterói e seu respectivo nome Professor Felisberto de Carvalho, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.	
4	Medalha estampada em metal com diametro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho de Prata, contendo em seu anverso a efigie do patrono da Medalha (JOÃO BATISTA PETERSEN MENDES), com seu nome gravado em semicírculo, na parte superior, e da data da sua concessão; reverso - as inscrições 'Medalha Legislativa Municipal do Mérito' e 'Camara dos Vereadores de Niterói', sobre ramo de café oblíquo; A Medalha deverá ficar pendente de uma fita de gorgorão chamalotado, com 30mm de largura e 50 de comprimento, com sequência de branco, azul branco, em linhas verticais de 10mm, a passadeira será de 30 x 10mm com as características da fita que acompanha a Medalha.	



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

5	Medalha estampada em metal com diâmetro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com símbolo da Câmara Municipal de Niterói e seu respectivo nome Escritor José Cândido de Carvalho, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.
6	Medalha estampada em metal com diâmetro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com símbolo da Câmara Municipal de Niterói e com o nome Dr José Clemente Pereira, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.
7	Medalha estampada em metal com diâmetro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com símbolo da Câmara Municipal de Niterói e seu respectivo nome Leila Diniz e seu verso esfinge, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.
8	Medalha estampada em metal com diâmetro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com símbolo da Câmara Municipal de Niterói e seu respectivo nome Oscar Niemeyer e seu verso esfinge, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.
9	Medalha estampada em metal com diâmetro de 60 mm, com polimento e acabamento em banho ouro velho, contendo em seu anverso estampa em alto relevo com símbolo da Câmara Municipal de Niterói e seu respectivo nome Legislativo do Mérito Zilda Arns, acompanha passador com fita azul marinho acondicionada em estojo na cor azul marinho.
10	Porta medalha com diâmetro de 60mm contendo em seu anverso Fachada Prédio Principal da Câmara e em seu verso Braço do Município de Niterói, ambos em alto relevo com acabamento em banho de bronze envelhecido, acompanha base em madeira para fixação



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O prazo estipulado do presente instrumento contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 03 de Outubro de 2019, e o seu término em 18 de Novembro de 2019, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, o **FUNDO (FEMAF-CMN)**, pagará o valor de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), a serem pagos conforme boletim de medição.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado mensalmente pelo **FUNDO (FEMAF-CMN)** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a **CMN** por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pelo **FUNDO (FEMAF-CMN)** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

pareceres que serão entregues ao responsável do **CONTRATANTE**, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A **CMN** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **CMN** mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no **PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0145.2410.0000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.15, conforme empenho nº035/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 8218.4E39.8114.E637, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 06/08/2019, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2019080614225096882877, emitido pela Caixa Econômica Federal em 06/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente

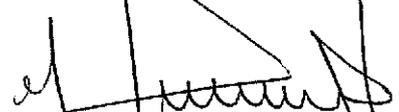


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024, 147 E 392/2019

instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
Niterói, 03 de Outubro de 2019.


Milton Carlos da Silva Lopes
Presidente em Exercício


IMPLACA COMÉRCIO EIRELI

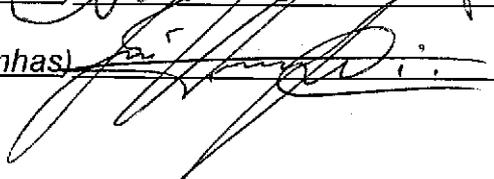
IMPLACA
CGC:31.601.004/0001-59
I.E:11.262.244
AV.Cesar Lattes,99-Limoeiro
Volta Redonda-RJ

(Testemunhas)



CPF 786 671 787 72

(Testemunhas)



CPF 678.406.807-63